LEI 3.510, DE 07 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza premiação para os contribuintes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências"

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Coronel Fabriciano/MG.

§ 1º. O valor total destinado aos prêmios é o fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

§ 2º. Os contribuintes habilitados a participarem do sorteio são os que estiverem com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício corrente, referente ao seu imóvel, totalmente quitado até a data do seu vencimento.

Art. 2º. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais e o Procurador Geral;

IV – os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 3º. A data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente estipulados e divulgados pela Administração Municipal.

Art. 4º. O Chefe do Executivo expedirá Decreto regulamentador dessa Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 07 de abril de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL